

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
- UNISINOS -
Mestrado e Doutorado

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução n.º 70/2019

Dezembro de 2019.

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
TÍTULO II	4
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	4
TÍTULO III	4
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	4
<i>Capítulo I - Do Corpo Docente e do Orientador</i>	<i>4</i>
<i>Capítulo II - Do Corpo Discente</i>	<i>8</i>
TÍTULO IV	9
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	9
<i>Capítulo I - Atribuições do Coordenador</i>	<i>9</i>
<i>Capítulo II - Colegiado do Programa</i>	<i>11</i>
<i>Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas</i>	<i>12</i>
TÍTULO V	12
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	12
<i>Capítulo I - Da organização do Mestrado</i>	<i>13</i>
<i>Capítulo II - Da organização do Doutorado</i>	<i>14</i>
TÍTULO VI	16
DO REGIME DIDÁTICO	16
<i>Capítulo I - Do processo Seletivo</i>	<i>16</i>
<i>Capítulo II - Da Matrícula</i>	<i>17</i>
<i>Capítulo III - Da Frequência e Avaliação</i>	<i>17</i>
<i>Capítulo IV - Do Sistema de Orientação</i>	<i>18</i>
<i>Capítulo V - Do Exame de Qualificação</i>	<i>18</i>
<i>Capítulo VI - Da Dissertação e da Tese</i>	<i>20</i>
<i>Capítulo VII - Das Situações Especiais</i>	<i>23</i>
TÍTULO VII	25
DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR	25
TÍTULO VIII	25
DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO REGIMENTAL	26
ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO	26
ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO	28

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
- UNISINOS -**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º. - Constituem objetivos do Programa de Pós-Graduação em Administração:

I - promover a pesquisa, a docência e a orientação, em estudos pós-graduados stricto sensu, em sua área de concentração e no âmbito das linhas de pesquisa;

II - propiciar e favorecer o domínio do conhecimento teórico e aplicado na área de concentração;

III - estimular o interesse pelo estudo e pela pesquisa em sua área de concentração, mediante ações articuladas com outros programas de graduação ou pós-graduação, internos e externos, e/ou intercâmbio com outras instituições ou com docentes provenientes de outras instituições;

IV – promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão;

V - consolidar a qualificação dos recursos humanos por meio do desenvolvimento de um instrumental conceitual e prático, objetivando a formação de professores, pesquisadores e profissionais que atuam nas organizações públicas e privadas em temas significativos da Administração Contemporânea;

VI - constituir-se em centro qualificado de pesquisa científica e tecnológica, formação e difusão de conhecimentos na Área de Concentração, por meio do estabelecimento de uma relação permanente com interlocutores internos e externos à Instituição e da formulação de projetos de cooperação com instituições nacionais e internacionais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º. - A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Administração se denomina **Organizações e Competitividade**, sendo constituída de duas Linhas de Pesquisa:

I - Estratégias Organizacionais;

II - Competitividade e Relações Interorganizacionais.

Art. 3º. - O Programa de Pós-Graduação em Administração organiza-se em dois níveis:

I - Mestrado;

II - Doutorado.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do Corpo Docente e do Orientador

Art. 4º. - O corpo docente do Mestrado e do Doutorado será integrado por professores, com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que estejam em pleno exercício no Programa, e que pertençam ao quadro do pessoal docente da Universidade.

§ 1º - O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pelo Programa, atendidas as normas da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) e os requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade.

§ 2º - Poderão atuar, na condição de colaboradores e visitantes, os professores indicados pela Coordenação, desde que atendidas as normas da UAPPG e da Universidade, e em consonância com a regulamentação da CAPES.

Art. 5º - São atribuições dos membros do corpo docente **permanente**:

- I** - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II** – ministrar aulas ou manter vínculos com a graduação;
- III** – orientar doutorado, mestrado, iniciação científica e alunos de final de curso de graduação.
- IV** - promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V** - participar do Colegiado, das comissões instituídas pela coordenação do Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- VI** – manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores permanentes, orientadores de doutorado.
- VII** - executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa.
- VIII** - encaminhar à Gerência de Registro Acadêmico, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos e doutorandos estão matriculados;
- IX** – captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas.
- X** – liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Art. 6º - São atribuições dos membros do corpo docente **colaborador**:

- I** – Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II** – Ministrar aulas ou manter vínculos com a graduação;
- III** – Orientar mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;
- IV** – Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V** – Participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;

VI – Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES e da Resolução N° 16/2016 que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação;

VII – Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;

VIII – Captar recursos em agências de fomento, empresas e instituições parceiras para a realização de pesquisas;

IX – Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Parágrafo Único: O docente colaborador poderá participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudante.

Art. 7º - São atribuições dos membros do corpo docente visitante:

Parágrafo Único: cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

Art. 8º - Os critérios para credenciamento e reconhecimentos do corpo docente estão descritos na Resolução N°16/2016, que aprova o Sistema de Avaliação Interno dos docentes de Programas de Pós-Graduação estrito senso da UNISINOS com vistas ao credenciamento e renovação do credenciamento.

Art. 9º - A função de Orientador será exercida por professor com título de Doutor reconhecido ou equivalente, devidamente credenciado pela Coordenação, seguindo regulamentação interna do Programa,

§ 1º - Em sua atividade, tendo em vista a complexidade e/ou interdisciplinaridade do tema a ser desenvolvido para a elaboração da Dissertação e da Tese, o orientador poderá indicar à coordenação um outro docente da UNISINOS ou de outra instituição, portador do título, no mínimo, de doutor, para ser o coorientador do aluno para aspectos específicos do trabalho, cabendo ao orientador a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo.

§ 2º - A critério da Coordenação, também poderá atuar como coorientador um profissional não docente, portador do título, no mínimo, de Doutor.

Art. 10. – Caberá ao Orientador:

I – esclarecer o orientando sobre a metodologia e as normas técnicas de elaboração de uma Dissertação ou Tese, definir o programa de estudos e de pesquisas, bem como indicar a bibliografia básica pertinente;

II – orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do cronograma das atividades de estudos e pesquisas;

III – acompanhar o projeto, o programa e cronograma de estudos e pesquisas de seus orientandos, dentro do prazo estabelecido;

IV – informar, semestralmente, o andamento do processo de orientação, em reunião de colegiado;

V – propor sistema de coorientação, se for o caso, devidamente justificado, e submetê-lo à coordenação;

VI - propor à coordenação nomes que integrarão a banca examinadora da dissertação e da tese de seus orientandos.

Art. 11. - O número de orientandos por orientador considerará o limite fixado pela Comissão de Área da Capes ou equivalente.

Art. 12. - O professor orientador poderá desistir da orientação, através do encaminhamento formal, devidamente justificado, à Coordenação.

Art. 13 - Quando afastado, temporariamente, de suas atividades no Programa, o orientador poderá ser substituído, por outro de sua indicação, a critério da coordenação.

Art. 14 - O orientando poderá pleitear a mudança de Orientador, após o final do primeiro semestre letivo, desde que devidamente justificada, cabendo à coordenação a decisão final.

Capítulo II - Do Corpo Discente

Art. 15 – O curso de Mestrado está aberto a portadores de diploma de graduação, expedido por instituições nacionais ou estrangeiras, devidamente autorizadas e/ou reconhecidas.

Art. 16 – O curso de doutorado está aberto aos portadores do título de mestre, expedido por instituições nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas e/ou reconhecidas.

§ 1º - Excepcionalmente, é facultado ao aluno de qualquer área de conhecimento o acesso direto ao Doutorado, sem Mestrado, desde que dê demonstração de alta qualificação técnico-profissional-acadêmica, compatível com a área de conhecimento do Programa, aferida no processo seletivo.

§ 2º - A critério da Comissão de Seleção, o candidato poderá ser solicitado a cursar disciplinas do Mestrado, visando a complementar sua formação acadêmica.

§ 3º - O aceite do candidato será dado pela coordenação, ouvindo o colegiado do programa.

Art. 17 - O corpo discente do Programa é constituído pelos estudantes que, tendo sido aprovados em seleção de ingresso, encontram-se regularmente matriculados para as atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo Único – É prerrogativa do corpo discente eleger um representante por nível de formação – Mestrado e Doutorado – para integrar o colegiado, a comissão de bolsas e outras atividades de representação discente definidas pelo colegiado, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 18 - A inclusão de aluno não regular no Programa de Pós-Graduação em Administração da UNISINOS será realizada conforme as normas estabelecidas no presente documento, atendendo-se ainda os padrões e requisitos gerais determinados pelos órgãos de administração superior da Universidade.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 19 - Para fins de planejamento e execução de suas atividades, o Programa está sob a jurisdição acadêmica e administrativa da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) da UNISINOS.

Art. 20 - O Programa é administrado pelo coordenador, com atribuições executivas, e pelo colegiado do Programa, com atribuições consultivas.

Art. 21 - O coordenador é indicado pela Diretoria da UAPPG e nomeado pela Reitoria.

Art. 22 – A Coordenação constituirá comissões para auxiliar na gestão do Programa, conforme regulamentação interna do Programa,

Parágrafo Único – As comissões poderão apoiar a coordenação nas solicitações dos alunos referentes a aproveitamento e validação de créditos, concessão de prorrogação de prazos regimentais, no âmbito do Programa, entre outros assuntos relacionados à gestão do programa.

Capítulo I - Atribuições do Coordenador

Art. 23 - São atribuições do Coordenador:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;

II - propor, à aprovação da UAPPG, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de

docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

IV - julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;

V - interagir com os Registros Acadêmicos com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito senso;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação, de outros programas de pós-graduação e coordenações de cursos lato sensu;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG;

X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI - propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV – expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e a convenção dos objetivos do Programa.

XVI - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII - interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Online, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II - Colegiado do Programa

Art. 24 - O Colegiado de Programa, órgão consultivo de coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 25 – São atribuições do Colegiado:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II - propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

III - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;

IV - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;

V - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

VI - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com graduação e os cursos de *lato sensu* .

VII - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

VIII - propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;

IX - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

X - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 26 - À Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas compete executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo, o acompanhamento do desempenho dos bolsistas e o controle de renovações, substituições ou suspensões de bolsas, no âmbito do Programa.

Art. 27 - A composição, atribuições, procedimentos gerais de trabalho e funcionamento da comissão estão definidos e explicitados em regulamentação específica.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 28 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Administração constitui anexo regimental.

§1º - O conteúdo das Disciplinas do Mestrado e do Doutorado está definido em Ementas.

§2º - A integralização dos créditos, em ambos os níveis, é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

Capítulo I - Da organização do Mestrado

Art. 29 - As disciplinas do Mestrado estruturam-se em dois módulos assim denominados e constituídos:

I – Básico, de natureza obrigatória, composto de três (3) disciplinas;

II - Optativo, composto de disciplinas optativas, escolhidas em conformidade com a linha de pesquisa do mestrando.

Parágrafo Único - A relação das disciplinas de cada módulo consta da estrutura curricular do Programa, anexa a este Regimento.

Art. 30 - O cumprimento de trinta (30) créditos para a conclusão do Programa, nível Mestrado, prevê:

I – aprovação em três (3) disciplinas obrigatórias, correspondentes a nove (9) créditos;

II – aprovação em quinze (15) créditos optativos, compostos pela soma de créditos em:

a) disciplinas optativas do Programa ou de outros programas de Mestrado, da UNISINOS ou de outra IES, e/ou

b) publicação ou aceite final de até dois artigos em periódico científico com Qualis Capes mínimo A4 (ou mínimo de 60 pontos no critério vigente), no período de realização do Mestrado, sendo cada artigo correspondente a três (3) créditos;

III – aprovação da dissertação, correspondente a seis (6) créditos.

Art. 31 – O aluno deverá comprovar proficiência em língua inglesa até o Exame de Qualificação.

Parágrafo Único - Os alunos estrangeiros, de qualquer nacionalidade, exceto os oriundos de países de fala portuguesa, deverão comprovar proficiência também em língua portuguesa, até o exame de qualificação.

Art. 32 - O Programa, nível Mestrado, terá a duração mínima de dois (2) e máxima de quatro (4) semestres.

Parágrafo Único - Por motivo plenamente justificado, a critério da Coordenação, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, por solicitação do aluno com anuência do orientador.

Art. 33 – Será facultado o aproveitamento de estudos correspondente à disciplina cursada, na condição de aluno regular ou não regular, em que o aluno tenha sido aprovado em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos e credenciados, a critério da Coordenação.

§ 1º - O aproveitamento de estudos resultará da análise da natureza e dos objetivos da disciplina cursada, da carga horária, da atualidade, profundidade e extensão dos conteúdos, da metodologia didático-científica, da qualificação do docente responsável e do grau obtido.

§ 2º - A solicitação para aproveitamento de estudos, limitado a um máximo de nove (9) créditos, será feita mediante requerimento do interessado, que anexará documentação relativa aos objetivos e programa da disciplina, com nível de tópicos abordados em cada aula, com a indicação da respectiva carga horária, metodologia didático-científica de ensino e pesquisa, bibliografia utilizada em cada tópico do programa, da identificação dos respectivos docentes e de sua titulação, bem como do grau obtido.

§ 3º - A documentação referente a estudos realizados no exterior deverá, salvo dispensa da Coordenação, ser traduzida por tradutor juramentado.

Art. 34 - O aluno estrangeiro, ingressante no PPG através de Convênio de Dupla Titulação ou Cotutela, poderá ter créditos aproveitados conforme as regras firmadas pelo Convênio e em consonância com as regras internas da Universidade.

Capítulo II - Da organização do Doutorado

Art. 35 - O Doutorado em Administração consta de trinta e seis (36) créditos, a serem cumpridos da seguinte forma:

I – 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 06 (seis) créditos na tese de doutorado;

III – 03 (três) créditos em publicação ou aceite final para publicação de um artigo científico em periódico de impacto conforme Qualis Capes – A1, A2, A3 ou A4 (ou mínimo de 60 pontos no critério vigente), no período de realização do doutorado;

IV – doze (12) créditos optativos com diferentes possibilidades de composição, conforme descrito a seguir.

a) disciplinas optativas do Programa ou até nove (nove) créditos de outros programas de doutorado, da UNISINOS ou de outra IES,

b) realização de doutorado sanduíche (6 créditos), e

c) publicação ou aceite final para publicação de um segundo artigo científico em periódico de impacto, conforme Qualis Capes – A1, A2, A3 ou A4 (ou mínimo de 60 pontos no critério vigente), no período de realização do doutorado, três (3) créditos.

Parágrafo Único – Alunos que careçam de fundamentação necessária para desenvolver seus estudos de doutorado devem cursar créditos no Mestrado, por orientação da coordenação do Programa, ultrapassando o total de trinta e seis (36) créditos.

Art. 36 - O aluno deverá comprovar proficiência em duas (2) Línguas Estrangeiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, o Inglês, até a realização do Exame de Qualificação.

§ 1º - Os alunos estrangeiros (exceto os oriundos de países de fala portuguesa) deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º - Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do caput, não poderão matricular-se no semestre letivo seguinte.

Art. 37 - O Programa, nível Doutorado, terá a duração mínima de cinco (5) e no máximo de oito (8) semestres.

Parágrafo Único - Por motivo plenamente justificado, a critério da Coordenação, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, por solicitação do aluno com anuência do orientador.

Art. 38 - O aluno estrangeiro, ingressante no PPG através de Convênio de Dupla Titulação ou Cotutela, poderá ter créditos aproveitados conforme as regras firmadas pelo Convênio e em consonância com as regras internas da Universidade.

TÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - Do processo Seletivo

Art. 39 - O Programa de Pós-Graduação em Administração está aberto aos portadores de diploma de curso de graduação, sendo a seleção realizada conforme as regras estabelecidas neste Regimento e definidas semestralmente ou anualmente em Edital. Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além do Diploma de Curso de Graduação, a documentação exigida, conforme especificação do Edital.

§ 1º - A documentação será conferida pelos Registros Acadêmicos, que poderá aceitar ou rejeitar a inscrição, não cabendo recurso de suas decisões.

§ 2º - No caso de seleção para readmissão, o candidato deve passar por todo o processo seletivo.

Art. 40 – O processo seletivo para ingresso no Mestrado e no Doutorado, atendendo aos termos de edital, será conduzido pela Comissão de Seleção, nomeada pela Coordenação, integrada por, no mínimo, três (3) membros do corpo docente, sendo um (1) deles o Coordenador, e ocorrerá de acordo com o número de vagas e em etapas a serem definidas em edital, tendo caráter classificatório.

Parágrafo Único - Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção.

Art. 41 – Os candidatos selecionados serão admitidos pela ordem de classificação dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, para cada nível.

Parágrafo Único - O número de vagas oferecido a cada ano para o Mestrado e para o Doutorado será divulgado em edital próprio.

Art. 42 – A admissão do candidato ao Programa terá por base as seguintes condições:

I – ser aprovado no processo seletivo;

II – aceitar, mediante compromisso por escrito, as disposições regimentais do Programa e as normas gerais da Universidade;

III – efetuar a matrícula na data estabelecida pelo Programa, atendidas as normas da Universidade.

Art. 43 – Um aluno de cada nível de formação será indicado pelo corpo discente, anualmente, para ser representante, junto ao Colegiado do Programa e à Comissão de Acompanhamento de Bolsas.

Parágrafo Único - Se o aluno indicado for bolsista haverá a indicação de um segundo representante específico não bolsista para a Comissão de Acompanhamento de Bolsas.

Capítulo II - Da Matrícula

Art. 44 – A matrícula do aluno regular será semestral, por disciplina e sempre com o visto do seu orientador ou da coordenação, devendo ocorrer no período fixado pela coordenação.

Art. 45 – É admitido o cancelamento de disciplina durante a ocorrência dos primeiros 25% da carga horária total da disciplina, mediante o visto do orientador e do professor responsável pela disciplina.

§ 1º - O cancelamento relativo à orientação deve ser solicitado à Coordenação e deve conter a anuência, por escrito, do Orientador.

§ 2º - O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

Capítulo III - Da Frequência e Avaliação

Art. 46 - Os resultados da avaliação do rendimento das disciplinas são registrados sob a forma de grau, variando de 0 a 10.

Parágrafo Único - Os Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado, a Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado constarão de duas modalidades de avaliação: aprovado ou reprovado.

Art. 47 – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, grau sete (7) e tiver, pelo menos, 75% de frequência.

Capítulo IV - Do Sistema de Orientação

Art. 48 – O orientador é designado durante o processo seletivo, após a definição em reunião de colegiado, privilegiando:

I - O tema de interesse do aluno;

II – A capacidade de orientação;

III – A afinidade com as áreas de pesquisa dos professores do Programa.

Parágrafo Único: Qualquer alteração de orientação deve ser formalizada junto à Coordenação, que julgará as solicitações.

Capítulo V - Do Exame de Qualificação

Art. 49 - O Exame de Qualificação para alunos do curso de Mestrado deverá ocorrer até sessenta (60) dias após a terceira matrícula, e consistirá na apresentação do projeto de dissertação, em sessão pública, para avaliação pela Comissão Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação.

§ 1º - Ter concluído os vinte e quatro (24) créditos das disciplinas do Mestrado é condição para inscrever-se para qualificação.

§ 2º - Se o aluno não for aprovado no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores, dar-se-á ao mestrando a oportunidade de habilitar-se a um novo Exame de Qualificação uma única vez, no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º - Caso ele não seja aprovado nessa segunda banca, o aluno será desligado do programa.

Art. 50 - O aluno poderá, ainda, optar por não realizar a primeira banca, tendo uma prorrogação de trinta (30) dias para a entrega do projeto, a contar da data fixada pelo Programa.

§ 1º - No caso de optar pela não realização da primeira banca, o aluno não terá o direito a uma reapresentação, caso o projeto não seja aprovado.

§ 2º - No caso de reprovar na banca de qualificação uma segunda vez ou em uma única vez por ter optado por não realizar a primeira banca, o aluno será desligado do programa.

Art. 51 - O Exame de Qualificação para alunos do Curso de Doutorado compõe-se de duas etapas.

§ 1º - A primeira etapa do Exame de Qualificação consiste na apresentação de documento escrito com o teor de Ensaio Teórico, que deve ser depositado antes da quinta matrícula, nos moldes e data a serem estabelecidos pela Coordenação do Programa e será avaliado por pelo menos três professores doutores.

§ 2º - Os professores a serem indicados pelo Professor(a) Orientador(a) para a avaliação do Ensaio Teórico deverão ser, em pelo menos dois terços, internos ao Programa;

§ 3º - O Ensaio Teórico constará de duas modalidades de avaliação: aprovado ou reprovado;

§ 4º - Em caso de reprovação do Ensaio Teórico, dar-se-á ao doutorando a oportunidade de reapresentação do mesmo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma única vez.

§ 5º - Em caso de segunda reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 6º - A segunda etapa do Exame de Qualificação refere-se à qualificação de Projeto de Tese, que deverá ocorrer até noventa (90) dias após a quinta matrícula e consistirá na apresentação de projeto de Tese, em sessão pública, para avaliação pela Comissão Avaliadora do Projeto de Tese.

§ 7º - Para requerer a segunda etapa do Exame de Qualificação, os seguintes requisitos são exigidos:

I - Ter concluído dezoito (18) créditos do Programa do Doutorado;

II - Ter obtido aprovação na primeira etapa do Exame de Qualificação.

Art. 52 – Após verificar o cumprimento das condições a que aludem ao § 1º do artigo 49, o Orientador definirá os membros da Comissão Avaliadora de Qualificação do Projeto da Dissertação, que será composta por três professores, um dos quais será o orientador, a quem competirá a presidência dos trabalhos, incluindo um (1) suplente, bem como data, hora e local de apresentação do Projeto de Dissertação.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação devem compor também a Banca Examinadora da Dissertação.

§ 2º - Quando não for possível a repetição da mesma composição da Banca Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação na Banca Examinadora da Dissertação, a Coordenação indicará outro (s) docente (s) do Programa para integrá-la.

§ 3º - A não aprovação do projeto de Dissertação pela Banca Avaliadora do Exame de Qualificação implica um novo exame de qualificação, marcado a partir da entrega pelo aluno de um novo projeto de Dissertação ao orientador, que deverá conter as alterações sugeridas pela Banca Avaliadora do Exame de Qualificação, no prazo de trinta (30) dias.

§ 4º - Será desligado do Programa o aluno que tiver segunda reprovação no exame de qualificação de projeto de dissertação.

Art. 53 – Após verificar o cumprimento das condições a que aludem ao § 4º e § 6º do Artigo 51 o Orientador definirá os membros da Banca Avaliadora de Qualificação do Projeto da Tese, que será composta por quatro professores doutores, contando com o orientador, a quem competirá a presidência dos trabalhos, incluindo um (1) suplente, bem como data, hora e local de apresentação do Projeto de Tese.

§ 1º - Os integrantes da Banca Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto de Tese deverão compor também a Banca Examinadora da Tese.

§ 2º - Quando não for possível a repetição da mesma composição da Banca Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto de Tese na Banca Examinadora da Tese, a Coordenação indicará outro (s) docente (s) do Programa para integrá-la.

§ 3º - A não aprovação do projeto pela Banca Avaliadora do Exame de Qualificação de Projeto de Tese implica um novo exame de qualificação, marcado a partir da entrega pelo aluno de um novo projeto de Tese ao orientador, que deverá conter as alterações sugeridas pela Banca Avaliadora do Exame de Qualificação, em prazo a ser estipulado pela Coordenação.

§ 4º - Será desligado do Programa o aluno que tiver uma segunda reprovação no exame de qualificação de projeto de tese.

Capítulo VI - Da Dissertação e da Tese

Art. 54 - Para concluir o Programa, nível Mestrado, o aluno deve, antes da entrega e defesa da Dissertação final:

- I** – ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação;
- II** – comprovar proficiência em língua inglesa até a terceira matrícula;

III – ter concluído os 24 créditos do Programa;

IV – ter depositado na Secretaria do Programa artigo acadêmico relacionado à dissertação, com a anuência do professor orientador, nos padrões de formatação a seguir: mínimo 10 e máximo de 15 páginas, espaço simples, fonte Times New Roman 12, folha A4, margens de 2,5cm.

Art. 55 - Para concluir o Programa em nível de Doutorado, o aluno deve, antes da entrega e defesa da Tese final,

I – ter sido aprovado na primeira etapa do Exame de Qualificação – Ensaio teórico

II - ter sido aprovado na segunda etapa do Exame de Qualificação - Projeto de Tese;

III – comprovar proficiência em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira, até a terceira matrícula;

IV – ter concluído os trinta (30) créditos em atividades acadêmicas do Programa, indicados conforme incisos I, III e IV do artigo 35.

Parágrafo Único - O aluno estrangeiro, de qualquer nacionalidade, deverá comprovar proficiência também em língua portuguesa até a terceira matrícula, exceto os oriundos de países de fala portuguesa.

Art. 56 - O aluno solicitará, no ato de entrega da Dissertação ou da Tese e com a anuência do orientador, por escrito, a avaliação pela Banca Examinadora, a ser efetuada em defesa pública.

Art. 57 – A Dissertação de Mestrado, a Tese de Doutorado, o Exame de Qualificação de Mestrado e o Exame de Qualificação de Doutorado, em Administração, poderão ser redigidos em Inglês, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - conter um resumo de pelo menos uma página em Português, em que deve constar o título do trabalho em Português;

II - a qualidade da redação em Inglês deve ser garantida, a qual será dada pelo orientador ou pelo coorientador, que tenha proficiência em Inglês.

Art. 58 - O Programa enviará comunicação a todos os membros da Banca Examinadora da Dissertação ou da Tese, acompanhada de um exemplar impresso ou eletrônico da Dissertação ou

da Tese, informando data, hora e local do exame, com antecedência, no mínimo, de vinte (20) dias.

Art. 59 – A Banca Examinadora da Dissertação é constituída por quatro (4) membros com a titulação mínima de Doutor, incluindo o orientador, devendo um membro ser externo ao Programa.

Parágrafo Único - Ao Orientador competirá exclusivamente a presidência dos trabalhos, sem avaliar.

Art. 60 – A Banca Examinadora da Tese será constituída por cinco (5) membros, incluindo o orientador, com a titulação mínima de Doutor, devendo ter, no mínimo, um membro externo ao Programa.

Parágrafo Único - Ao Orientador competirá exclusivamente a presidência dos trabalhos, sem avaliar.

Art. 61 – O processo de defesa da Dissertação e da Tese consistirá em exposição oral, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de trinta (30) minutos, em sessão pública.

Parágrafo Único - Cada avaliador, computado o tempo de resposta do candidato, terá uma (1) hora, no máximo, de participação nos trabalhos.

Art. 62 - O processo de avaliação da Dissertação e da Tese pela Banca Examinadora da Dissertação ou da Tese compreenderá a atribuição, por cada membro integrante da Banca Examinadora, de um conceito (aprovado, aprovado com distinção ou reprovado).

§ 1º - A avaliação final do aluno consistirá na atribuição de conceito final de aprovação ou reprovação segundo a avaliação da maioria dos examinadores.

§ 2º - Da avaliação da Banca Examinadora da Dissertação e da Tese será lavrada ata, com o resultado e demais informações pertinentes, a qual será arquivada na Gerência de Registros Acadêmicos.

§ 3º - Quando explicitamente recomendado pela Banca Examinadora da Dissertação ou da Tese, o aluno executará as alterações exigidas na Dissertação ou Tese, mediante supervisão do Orientador.

§ 4º - Os documentos referentes ao processo de arguição da Dissertação ou Tese, em sessão pública, serão arquivados na Gerência de Registros Acadêmicos.

Art. 63 - A versão final da Dissertação ou Tese, com autorização de publicação, deverá ser entregue na Secretaria do Programa no prazo de 60 dias após a defesa, prorrogável por, no máximo 30 dias. A emissão do Diploma está condicionada a entrega da versão final da dissertação ou tese.

Parágrafo Único - Em relação aos resultados decorrentes de trabalhos desenvolvidos pelo aluno durante a realização de seu curso aplicam-se as prescrições do sistema normativa interna sobre a propriedade intelectual.

Capítulo VII - Das Situações Especiais

Art. 64 – Constituem situações especiais, o aluno não regular, o trancamento de matrícula e o desligamento e a readmissão do aluno.

Art. 65 – A critério do Colegiado, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares.

§ 1º. – Por aluno não regular compreende-se aquele que não está formalmente vinculado a este Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

§ 2º. – As disciplinas frequentadas por aluno não regular poderão ser aproveitadas, no caso de este aluno passar a ser regular, cumpridas as exigências deste Regimento e as orientações para aluno não regular.

§ 3º. - O aluno não regular que pretenda passar a aluno regular terá que se submeter ao processo seletivo adotado para o ingresso, cumprindo todos os requisitos estabelecidos neste Regimento.

Art. 66 – Será aceita a matrícula como alunos não regulares, em atividade acadêmica de mestrado, alunos da Graduação da Unisinos que estiverem matriculados na Trilha Mestrado.

Art. 67 – O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º - O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º - O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso.

§ 3º – Os casos de trancamentos serão analisados conforme regulamentação interna.

Art. 68 – Será desligado do Programa o aluno que incorrer em, no mínimo, uma das seguintes situações:

I – duas reprovações na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas durante o curso;

II – não efetuação de matrícula após o período máximo de trancamento admitido, determinado no Art. 67 deste Regimento.

III – não cumprimento do disposto nos artigos 32 e 37 deste Regimento.

IV- não efetuação de matrícula por dois períodos letivos consecutivos.

Art. 69 – O aluno desligado do Programa poderá retornar, com aproveitamento dos créditos cursados, uma única vez, no prazo máximo de três (3) anos, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste Regimento.

Art. 70 – A readmissão de aluno desligado (por parte do PPG ou solicitado pelo aluno) fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste Regimento.

Art. 71 – O aluno que, tendo cumprido as exigências curriculares do Mestrado, no que se refere ao número de créditos, não tiver concluído a Dissertação no prazo previsto neste Regimento, poderá requerer certificado de Especialista em Organizações e Competitividade desde que formule pedido junto ao setor responsável e declare abdicar da conclusão do Mestrado.

TÍTULO VII
DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 72 – Após o cumprimento das exigências deste Regimento e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno faz jus ao Grau de Mestre ou de Doutor em Administração, conforme o nível cursado.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constante do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a UAPPG.

Art. 74 – O presente Regimento está sujeito às demais normas vigentes ou que venham a ser estabelecidas para as atividades de pós-graduação na Universidade.

ANEXO REGIMENTAL

ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO
Programa de Pós-Graduação em Administração

Nível: Mestrado

Área de Concentração: Organizações e Competitividade

Duração mínima em créditos: 30 créditos

Linhas de Pesquisa:

LP 1: Estratégias Organizacionais

LP 2: Competitividade e Relações Interorganizacionais

Disciplinas Obrigatórias (09 créditos)		
	CR	CH
Estatística Aplicada	03	45
Métodos de Pesquisa I	03	45
Métodos Qualitativos de Pesquisa	03	45
Disciplinas Optativas (15 créditos)		
Administração Estratégica	03	45
Comportamento Organizacional	03	45
Corporate Sustainability	03	45
Estudos Sociais da Tecnologia	03	45
Gestão da Inovação	03	45
Gestão de Operações de Serviços	03	45
Governança Corporativa de Tecnologia da Informação	03	45
Governança em Rede	03	45
Marketing Estratégico	03	45
Metodologia do Ensino Superior	03	45
Negócios Internacionais	03	45
Organização Industrial	03	45
Recursos e Capacidades	03	45
Relações Interorganizacionais	03	45
Teoria das Organizações	03	45
Tópicos Especiais em Administração I	01	15
Tópicos Especiais em Administração II	02	30
Tópicos Especiais em Administração III	03	45
Publicação ou aceite final de até dois artigos em periódico científico com Qualis Capes mínimo A4 (ou mínimo de 60 pontos no critério vigente), no período de realização do Mestrado, sendo cada artigo correspondente a três (3) créditos	06	90
Outras Atividades Acadêmicas		
Exame de Qualificação de Dissertação	****	****
Trabalho de Conclusão (06 créditos)		

Defesa da Dissertação	06	90
Proficiência		
Exame em Língua Inglesa	****	****
Estágio de Docência		
Estágio de Docência*	02	30

* **Estágio de Docência não computa créditos.**

ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO

Programa de Pós-Graduação em Administração

Nível: Doutorado

Área de Concentração: Organizações e Competitividade

Duração mínima em créditos: 36 créditos

Linhas de Pesquisa:

LP 1: Estratégias Organizacionais

LP 2: Competitividade e Relações Interorganizacionais

Disciplinas Obrigatórias (15 créditos)		
	CR	CH
Estatística Aplicada	03	45
Métodos de Pesquisa I	03	45
Métodos de Pesquisa II	03	45
Métodos Multivariados	03	45
Métodos Qualitativos de Pesquisa	03	45
Outras Atividades Acadêmicas Obrigatórias (03 créditos)		
Publicação ou aceite final para publicação de um artigo científico em periódico de impacto conforme Qualis Capes – A1, A2, A3 ou A4 (ou mínimo de 60 pontos no critério vigente) , no	03	45
Disciplinas Optativas (12 créditos)		
Administração Estratégica	03	45
Comportamento Organizacional	03	45
Corporate Sustainability	03	45
Estudos Sociais da Tecnologia	03	45
Gestão da Inovação	03	45
Gestão de Operações de Serviços	03	45
Governança Corporativa de Tecnologia da Informação	03	45
Governança em Rede	03	45
Marketing Estratégico	03	45
Metodologia do Ensino Superior	03	45
Negócios Internacionais	03	45
Organização Industrial	03	45
Recursos e Capacidades	03	45
Relações Interorganizacionais	03	45
Teoria das Organizações	03	45
Tópicos Especiais em Administração I	01	15
Tópicos Especiais em Administração II	02	30
Tópicos Especiais em Administração III	03	45
Publicação ou aceite final para publicação de um segundo artigo científico em periódico de impacto, conforme Qualis Capes – A1, A2, A3 ou A4 (ou mínimo de 60 pontos no critério vigente) ,	03	45
Doutorado Sanduíche	06	90

Outras Atividades Acadêmicas		
Exame de Qualificação da Tese	****	****
Trabalho de Conclusão (06 créditos)		
Defesa da Tese	06	90
Proficiência		
Exame em Língua Inglesa	****	****
Exame em Língua Estrangeira	****	****
Estágio de Docência		
Estágio de Docência*	02	30

* **Estágio de Docência não computa créditos.**